## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Contratante: RICARDO RIDEO ANDRADE HIRONO NAKAGAVA, brasileiro(a), solteiro, metroviário(a), RG 1409819 SSP / DF Dt-Exp 13/11/2003, CPF 60274824191, residente e domiciliado na Rua 14 sul, Lote 05, Apto 1404, Ed. Donatello. Águas Claras/DF, CEP 71939-720 (061-0992723034.).

Contratado: Cajaty & Braga - Advocacia e Consultoria, CNPJ 03.055.774/0001-08

- 1 Objeto: Reclamação trabalhista em face do Metrô-DF (Cobrança dos beneficios e reajustes decorrentes do dissídio de 2019)
  - 2 Responsabilidades do contratado:
  - 2.1 Adotar todos os procedimentos judiciais cabíveis à espécie até o trânsito final;
  - 2.2 Contatar o contratante sempre que sua interferência/anuência se fizer necessária;
  - 2.3 Prestar informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitadas.

## 3 Responsabilidade do contratante

- 3.1 Fornecer instrumento de procuração;
- 3.2 Fornecer as provas do que alega bem como os demais documentos que julgar necessário ao bom deslinde da demanda;
- 3.3 Manter o contratado prontamente informado de eventuais alterações cadastrais pessoais, inclusive de endereço, telefone e e-mail;
- 3.4 Pagar os honorários advocatícios sobre o valor total bruto apurado no processo ou sobre o valor bruto de eventual acordo firmado, no seguinte percentual:
  - 3.4.1 15% se for associado ao SINDMETRÔ nesta data ou até 30 dias após;
- 3.4.2 30% se não for associado ao SINDMETRÔ ou deixar de sê-lo antes do recebimento do valor que trata o item 3.4.
- 4 A parte que pretender revogar este contrato sem justo motivo deverá comunicar à outra com 30 dias de antecedência.
- 4.1 Se revogado pelo contratante fica mantida a obrigação decorrente da cláusula 3.4 em sua integralidade.

5 Foro: Brasília - DF

Brasília/DF, 18 de outubro de 2021

Contratante Picelo heliegue Contratado\_